



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo

- 1. Processo nº:** 15852/2019
2. Classe/Assunto: 15.EXPEDIENTE
1.EXPEDIENTE - MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE Nº 8961/2018 E RELATÓRIO TÉCNICO Nº 034/2018.
3. Responsável(eis): LIRES TERESA FERNEDA - CPF: 57753717120
SEBASTIAO MENDES DE SOUSA - CPF: 84474530144
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ

5. ANÁLISE DE DEFESA Nº 18/2020-1DICE

5.1. Trata-se a presente Análise de Defesa da documentação apresentada pelo gestor da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, sobre a fiscalização sobre o acompanhamento do cumprimento do Plano Nacional de Educação-PNE aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 por parte do Município de Guaraí – TO, de acordo com o escopo definido no Plano Anual de Auditorias e Fiscalização para 2018, aprovado por este Tribunal conforme Resolução nº 152/2018 - TCE/TO - Pleno.

5.2. Ressalta-se que os documentos constates no Expediente nº 15852/2019, referem-se ao Expediente nº 8961/2018 e Relatório Técnico nº 34/2019, juntados ao Processo nº 5372/2019 - Prefeitura Municipal de Guaraí - Contas Consolidadas do Exercício de 2018.

5.3. No Relatório Técnico nº 34/2019 (evento 2, Expediente 8961/2018), item 3, foram elencadas as seguintes inconsistências:

3. RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO:

I - Incompatibilidade de prazo da meta 1 estabelecidas no Plano Municipal da Educação, Lei Municipal nº 577/2015, com o prazo estabelecido no Plano Nacional da Educação, que demonstra descumprimento do artigo 3º da Lei Federal nº 13.005/2014, conforme segue:

I.1) Prazo estabelecida no PNE para ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos foi até 2024 (meta 1B) e o estabelecido no Plano Municipal de Guaraí /PME foi até o ano de 2025.

a) Não oferecimento de vagas em creche e pré-escola em quantitativo suficiente para o atingimento da Meta 1A do Plano Nacional da Educação estabelecidas na Lei Federal nº 13005/2014 tendo em vista que conforme os dados levantados no Sistema TC educa, disponível em <https://pne.tce.mg.gov.br>, apenas 543 do total de 777 ou seja, 69,88% das crianças de 4 e 5 anos encontram-se matriculados na educação infantil, quando deveria ter atingido a meta de 100,00% até 2016, evidenciando descumprimento do artigo 2083 , I e IV da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 13.005/2014;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo

b) Tendência de descumprimento da Meta 1B do Plano Nacional da Educação tendo em vista que conforme os dados levantados no Sistema TC educa, disponível em <https://pne.tce.mg.gov.br>, apenas 245 do total de 1468 ou seja, 16,69% das crianças de 0 a 3 anos encontram-se matriculados na educação infantil, sendo que o Município deverá atingir a meta de 50,00% até 2024;

c) Cumprimento da Meta do IDEB no ano de 2017, anos iniciais e descumprimento nos anos finais, estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 como a Meta 7, qual seja, “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB (...)” e, portanto, o Município poderá também não alcançar a meta nacional em 2021, pois conforme tabela abaixo, em consulta ao sítio do INEP no endereço eletrônico (<http://portal.inep.gov.br>), apurou-se:

IDEP	Meta 2017 (.Lei nº 13.005/2014)	INDICE ALCANÇADO 2017 (INEP)
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,5	5,7
Anos Finais do Ensino Fundamental	5,5	0,0

d) Descumprimento da Meta 18 do PNE estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 no que se refere ao Piso Salarial Nacional tendo em vista que, conforme os dados encaminhados pelo Município via SICAP-Atos de Pessoal (relatório anexo extraído da folha do mês de agosto/18), o Município remunera os professores com valores mensais inferiores ao piso estabelecido pela Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 2.455,35, pois, apenas 115 de um total de 135, ou seja, 85,18% dos Professores do Magistério do Município de Guaraí – TO, recebem valores mensais iguais ou superiores ao Piso estabelecido pela referida Portaria. Entretanto, conforme Relatório Folha de Professores (Anexo 01), dos 20 professores que recebem abaixo do piso, 16 recebem valores proporcionais a esse, se considerarmos a jornada semanal de 20 horas informada, restando 04 professores com valores mensais inferiores ao piso estabelecido pela Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017.

II - Ausência, no Plano Municipal da Educação, de estratégias e/ou medidas que colaborem, em âmbito municipal, para o resultado das estratégias previstas no Plano Nacional da Educação-PNE, conforme abaixo:

a) Meta 1, estratégia nº 1.4 - estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

5.4. Face a análise das alegações de defesa e dos documentos apresentados pelo gestor, temos a manifestar o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo

5.4.1 - Item 3, I.1 "a" - Alegação de defesa

Seguindo a linha de apresentada pelo Relator, observamos o apontado na pagina 4 do relatório no que diz respeito ao cumprimento da **Meta 1A e 1B**.

a) Não oferecimento de vagas em creche e pré-escola em quantitativo suficiente para o atingimento da **Meta 1A** do Plano Nacional da Educação estabelecidas na Lei Federal nº 13005/2014 tendo em vista que conforme os dados levantados no Sistema TC educa, disponível em <https://pne.tce.mg.gov.br>, apenas 543 do total de 777 ou seja, 69,88% das crianças de 4 e 5 anos encontram-se matriculados na educação infantil, quando deveria ter atingido a meta de 100,00% até 2016, evidenciando descumprimento do artigo 208^º, I e IV da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 13.005/2014;

b) Tendência de descumprimento da **Meta 1B** do Plano Nacional da Educação tendo em vista que conforme os dados levantados no Sistema TC educa, disponível em <https://pne.tce.mg.gov.br>, apenas 245 do total de 1468 ou seja, 16,69% das crianças de 0 a 3 anos encontram-se matriculados na educação infantil, sendo que o Município deverá atingir a meta de 50,00% até 2024;

Conhecendo a necessidade da oferta de vagas de ensino na Rede Pública de Ensino, estamos tentando executar gradativamente na Rede Municipal ampliações e melhorias da infraestrutura atual, trabalhando a reestruturação das Unidades Escolares de forma a garantir vagas suficientes para sanar possíveis demandas de procura por matrículas. Uma vez que, constatamos a existência de crianças em idade escolar nível Creche, mas os mesmos não procuram a Rede Municipal solicitando vagas, ao contrário dos alunos em idade obrigatória (a partir dos 4 anos), estes procuram e são atendidos, bem como como existe no município vagas para suprir novas demandas.

Utilizamos aqui, informações disponíveis em duas fontes, para buscar apresentar o avanço na oferta de vagas de ensino na Rede Municipal.

1º Fonte: Site do INEP – aba consulta matricula, disponível em:

https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard&PortalPath=%2Fshared%2FIntegra%C3%A7%C3%A3o%20-%20Consulta%20Matr%C3%ADcula%2F_portal%2FConsulta%20Matr%C3%ADcula&Page=Consolidado%20por%20UF

Buscamos aqui, demonstrar a evolução no numero de matrículas ao longo dos anos de 2016 a 2018:

Número de Matrículas - TO - Total por Município - Censo Escolar 2016

UF	Nome do Município	Dependência Administrativa	Mediação Didático-Pedagógica	Ensino Regular		Educação Especial (alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos)	
				Educação Infantil		Educação Infantil	
				Creche	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola
TO	GUARAI	Municipal	Presencial	180	450	2	3

Fonte: Deed/Inep/MEC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo

Número de Matrículas - TO - Total por Município - Censo Escolar 2017

UF / Nome do Município	Dependência Administrativa	Mediação Didático-Pedagógica	Ensino Regular		Educação Especial (alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos)	
			Creche	Pré-Escola	Educação Infantil	Educação Infantil
TO / GUARAI	Municipal	Presencial	177	428	2	1

Fonte: Deed/Inep/MEC.

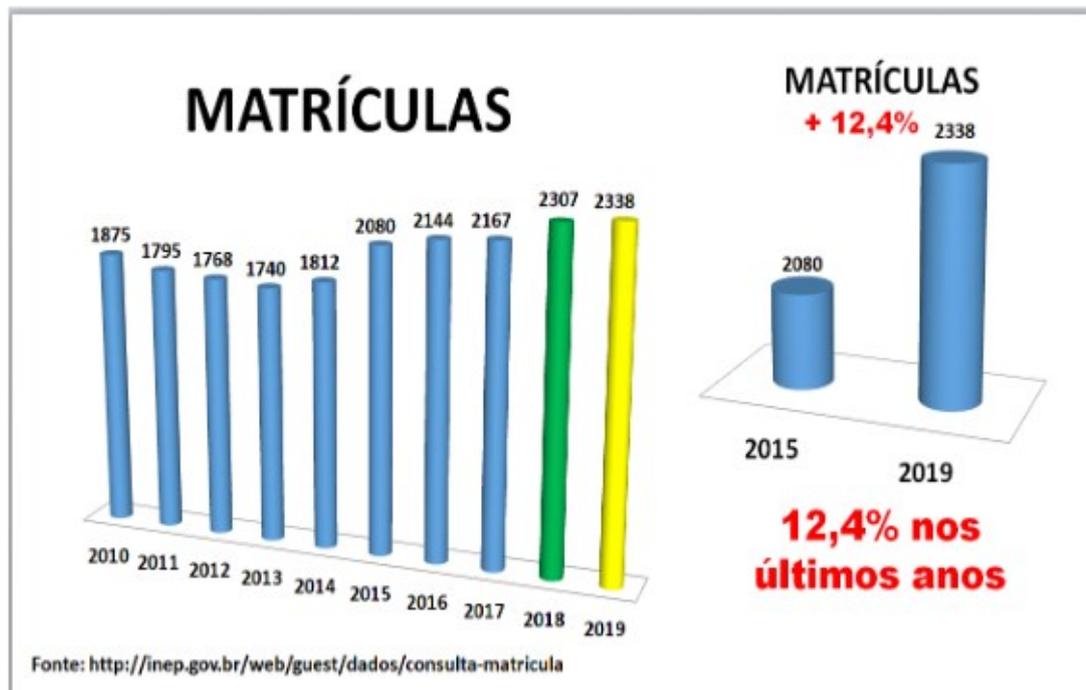
Número de Matrículas - TO - Total por Município - Censo Escolar 2018

UF / Nome do Município	Dependência Administrativa	Mediação Didático-Pedagógica	Ensino Regular		Educação Especial (alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos)	
			Creche	Pré-Escola	Educação Infantil	Educação Infantil
TO / GUARAI	Municipal	Presencial	194	472	3	5

Fonte: Deed/Inep/MEC.

2º fonte: Site de Gerenciamento do Sistema de Gestão Escolar do Município de Guaraí

Observando o gráfico de matrículas, podemos perceber o quantitativo do aumento de procura por matrículas na rede municipal de Guaraí.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo

Pelo Sistema SIGE - <http://guarai.sigedigitus.com.br/> , apontamos a existência de 8 (oito) unidades escolares na Rede Municipal, atendendo a 2.338 (Dois mil trezentos e trinta e oito) alunos matriculados para o ano de 2019, mas queremos chamar a atenção para a capacidade de atendimento da Rede Municipal que é hoje de 2862 (duas mil oitocentos e sessenta e duas vagas).

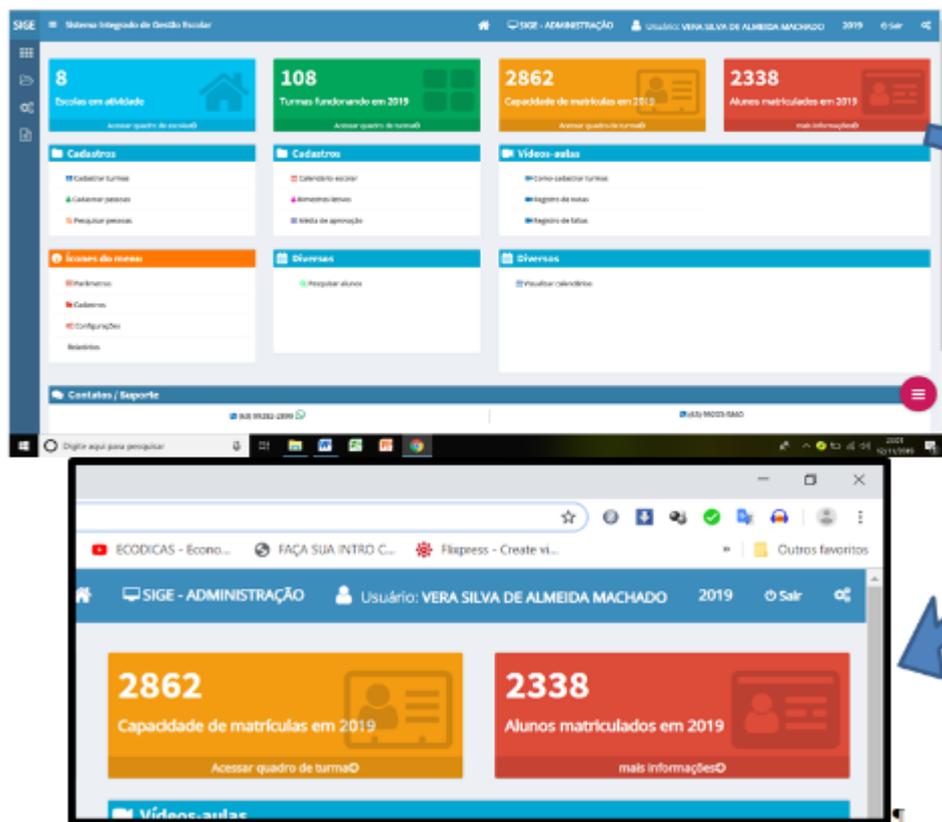


Imagem: Print do Site SIGE ESCOLA, pagina do Sistema da Rede Municipal de Guarai

Para 2020 a proposta da é aumentar ainda mais a oferta de vagas na Rede Municipal, principalmente na Educação infantil. Uma vez que, será ampliado a oferta de vagas/turmas de Educação infantil nas unidades de ensino (hoje), das 08 unidades escolares, somente uma Unidade não tem condições de oferecer turmas de Educação Infantil, que é a Escola Municipal JK, tendo em vista não ter espaço físico disponível. Nas demais unidades, foi/estamos adequando o espaço para atendermos à demanda de crianças em idade de Creche.

A exemplo, cito a adequação de Sala de aula na Escola Municipal Prof. Maria do Socorro Coelho Silva, onde foi construído banheiros exclusivos para sala de aula ao qual, será utilizada para atende a alunos com idades de Creche e do pré-escolar - 2,5 a 5 anos (Turmas em período Parcial).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo



Imagem: Banheiro exclusivo para sala da Educação infantil (creche e pré-escolar) – Escola Municipal Prof Maria do Socorro – com adaptações para idades de 3 a 5 anos.

Também foram feitas adequações nas Unidades Escolares, visando melhor as estruturas do atendimento de alunos da Educação Infantil.

- Escola Municipal Luiz de Camões – Ampliação da Unidade Escolar; Adequação da Sala de Aula da creche; Adequações nos Banheiros para atendimento à demanda da Unidade – com implantação de novas estruturas e climatização.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo



- Centro municipal de Educação Infantil Aquarela – Melhorias na Estrutura, pintura e reorganização do espaço de atendimento das Crianças.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo

- Escola Municipal Leôncio de Sousa Miranda – Adequação da Sala de Aula da creche – com implantação de novas estruturas e climatização.

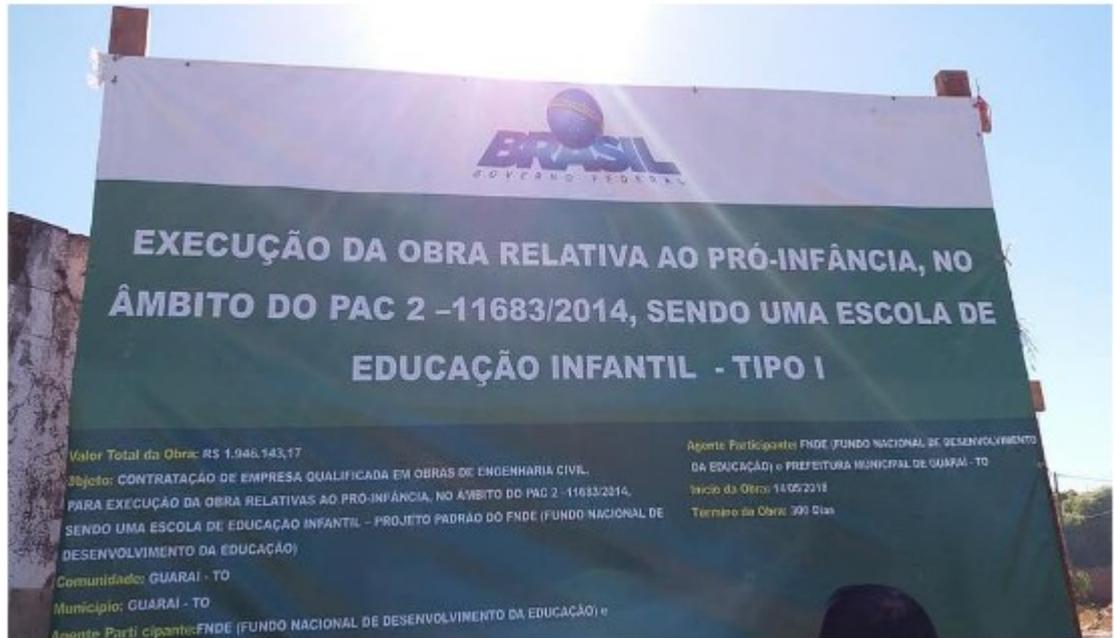


Aliado a todas as melhorias nas unidades escolares, visando ampliar a oferta de vagas na Educação infantil, a Prefeitura Municipal de Guaraí conseguiu junto ao Governo Federal resgatar um projeto cadastrado no SIMEC – PAR 2011-2014 de construção de um Creche Padrão FNDE - CMEI, ao qual encontra em fase de construção e previsão para conclusão no 1º Semestre de 2020.

Obra encontrasse com 34,05% já executada. (Segue Prints da Página do SIMEC PAR), assim como, anexamos Relatório de vistoria quanto da obra em 16% e informações da pagina do SIMEC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo



Documentos da retomada da obra em anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo

Análise técnica:

Conforme justificativas e documentos apresentadas, a Gestora adotou providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche e o atendimento integral na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação). Portanto, **considera-se atendido**.

Item 3, I.1 "b" - Alegação de defesa:

Justificativas dos Citados, anexo a Alegação de Defesa no item 3, I.1 "a"

Análise técnica:

Conforme justificativa e documentos apresentados, a Gestora adotará providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche e o atendimento integral na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação). Portanto, **considera-se atendido**, tendo em vista, que este item será objeto de verificação em análise futuras, e sua reincidência será passível de sanções, de acordo com o RITCE.

Item 3, I.1 "c" - Alegação de defesa

Continuando a análise dos descritos no Relatório, temos as colocações feitas na pagina 4, referente ao cumprimento do IDEB.

c) Cumprimento da Meta do IDEB no ano de 2017, anos iniciais e descumprimento nos anos finais, estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 como a **Meta 7**, qual seja, "fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB (...)” e, portanto, o Município poderá também não alcançar a meta nacional em 2021, pois conforme tabela abaixo, em consulta ao sítio do INEP no endereço eletrônico (<http://portal.inep.gov.br>), apurou-se:

Tabela 1 - IDEB

IDEB	Meta 2017 (Cfe.Lei nº 13.005/2014)	INDICE ALCANÇADO 2017 (Cfe.INEP)
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,5	5,7
Anos Finais do Ensino Fundamental	5,0	0,0

³ Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

(...)

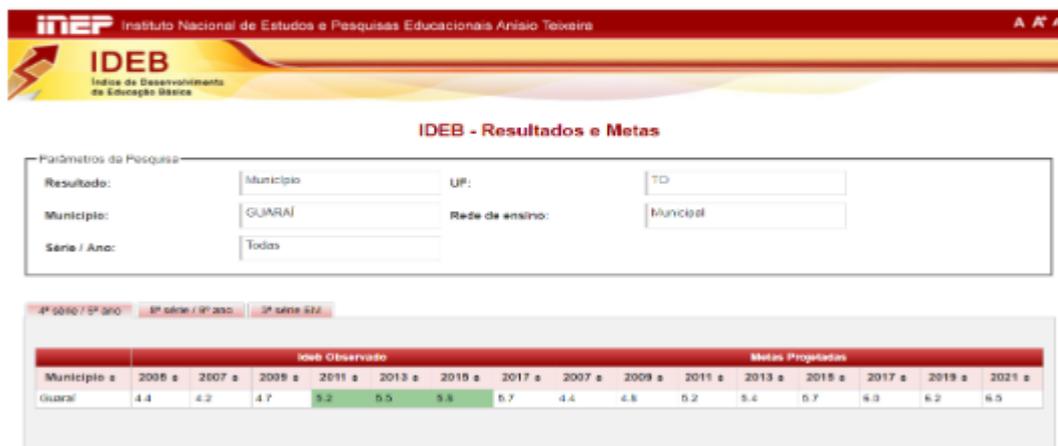
IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo

Em relação ao cumprimento da META 7, o município tem buscado potencializar esforços para melhorar os índices do IDEB na Rede Municipal de Ensino. Reforçamos que não há como fazermos um relato de como os gestores anteriores visualizavam as ações com foco no IDEB, só podendo a atual gestão, apontar o que esta sendo feito com foco na melhoria da qualidade do ensino e assim podermos colher resultados a médio e longo prazo quando da aplicação das avaliações.

No momento, analisando o gráfico do IDEB.



Obs:

* Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.
** Sem média no SAEB 2017. Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.
Os resultados marcados em verde referem-se ao IDEB que atingiu a meta.

Disponível: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=7714561>

Nos focamos na oferta do ensino a nível do Ensino Fundamental Séries Iniciais, uma vez que o município só oferece Séries Finais na zona rural e o número de alunos não atingia o mínimo exigido pelo INEP para aplicação de prova.

Com relação as Séries iniciais, destacamos os índices por unidade escolar municipal:

Escola Municipal Leônicio de Sousa Miranda



Obs:

* Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.
** Sem média no SAEB 2017. Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.
Os resultados marcados em verde referem-se ao IDEB que atingiu a meta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo

Obs.: Podemos ver que, o desempenho da unidade escolar vinha em uma crescente significativa no desempenho do IDEB, mas em 2015 não foi aplicado prova do IDEB, mas em 2017, a escola apresentou nota de 5,4, dando uma diferença no IDEB 2013 – 2017 de 5 pontos.

Escola Municipal JK



Obs:

* Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

** Sem média no SAEB 2017. Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Escola Municipal Luiz de Camões



Obs:

* Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

** Sem média no SAEB 2017. Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Obs.: A Unidade Escolar apresentou uma redução na nota do IDEB em relação aos anos de 2015 – 2017, ao realizarmos o mapeamento das possíveis causas, foi identificado que, os alunos do 5º ano, grande maioria foram alunos oriundo de outros município e d zona rural que matricularam na escola e não houve tempo de fazer as intervenções na aprendizagem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo

Escola Municipal Prof Maria do Socorro Coelho Silva

INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Arlindo Teixeira

IDEB Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: Escola UF: TO

Município: GUARÁ Nome da Escola: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO SOCORRO COELHO SILVA

Rede de ensino: Municipal Série / Ano: Todas

1ª série / 1º ano 2ª série / 2º ano 3ª série EM

Escola e	Ideb Observado						Metas Projetadas								
	2006 e	2007 e	2009 e	2011 e	2013 e	2015 e	2017 e	2007 e	2009 e	2011 e	2013 e	2015 e	2017 e	2019 e	2021 e
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO SOCORRO COELHO SILVA	4,5	3,5	4,1	4,5	4,7	5,0	4,9	4,7	5,0	5,4	5,6	5,5	6,2	6,4	6,6

Obs:

* Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.
** Sem índice no SAEB 2017. Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado. Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Escola Municipal Sossego da Mamãe

IDEB Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: Escola UF: TO

Município: GUARÁ Nome da Escola: ESCOLA MUNICIPAL SOSSEGO DA MAMAE

Rede de ensino: Municipal Série / Ano: Todas

1ª série / 1º ano 2ª série / 2º ano 3ª série EM

Escola e	Ideb Observado						Metas Projetadas								
	2006 e	2007 e	2009 e	2011 e	2013 e	2015 e	2017 e	2007 e	2009 e	2011 e	2013 e	2015 e	2017 e	2019 e	2021 e
ESCOLA MUNICIPAL SOSSEGO DA MAMAE	4,0	4,0	5,0	5,0	5,0	5,7	5,5	4,9	5,2	5,6	5,5	6,1	6,3	5,6	6,0

Obs:

Analisando aos gráficos dos índices do IDEB, podemos perceber que as unidades da Rede Municipal tem seu desempenho aceitável flutuante, uma vez que, as unidades escolares atendem a públicos diversificados.

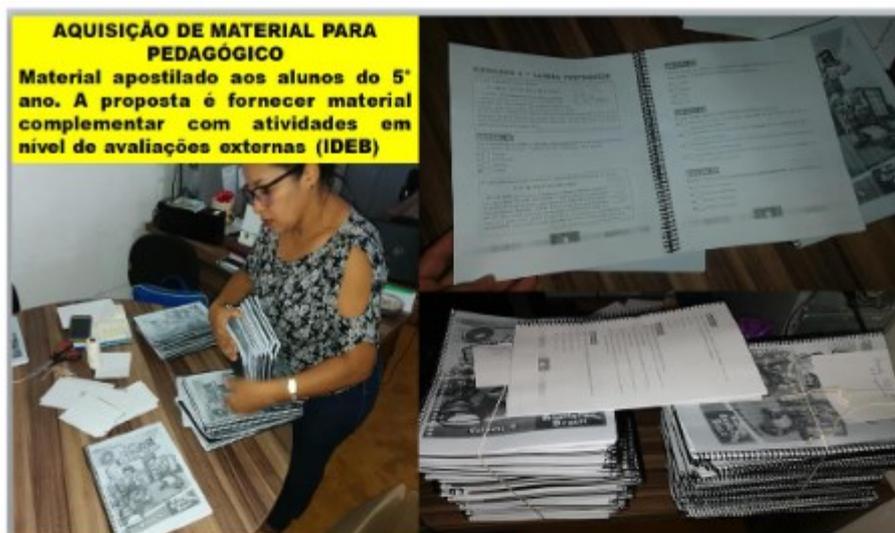
Para motivar as Unidades Escolares quanto ao buscar sempre estarem superando os desafios das avaliações do IDEB. O Município criou o projeto VALORIZAÇÃO IDEB, ao qual, estará premiando as Unidades Escolares que mais se destacarem nas provas do ano de 2019 (referente o Ciclo de avaliação – Outubro 2017 à Outubro de 2019).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo

As ações realizadas a partir de 2017, buscam dar maior apoio às Unidades Escolares de forma a fornecer maior apoio as atividades do Ensino e Aprendizagem. Sabemos que, todas as ações realizadas tendo como alvo o ambiente escolar, refletem direta ou indiretamente no ensino aprendizagem, listamos comprovações de algumas ações desenvolvidas:

- Investimentos de pesquisa e diagnostico da aprendizagem dos alunos, via de Avaliação Municipal de Desempenho Escolar;



- Doação de material escolar;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo

Análise técnica:

Conforme justificativa e documentos apresentados, a Gestora adotou providências a garantir o alcance da Meta do IDEB no ano de 2017, anos iniciais e cumprimento nos anos finais, estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 como a Meta 7, qual seja, “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB). Portanto, **considera-se atendido.**

Item 3, I.1 "d" - Alegação de defesa

Já em relação ao META 18.

d) Descumprimento da **Meta 18** do PNE estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 no que se refere ao Piso Salarial Nacional tendo em vista que, conforme os dados encaminhados pelo Município via SICAP-Atos de Pessoal (relatório anexo extraído da folha do mês de agosto/18), o Município remunera os professores com valores mensais inferiores ao piso estabelecido pela Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 2.455,35, pois, apenas 115 de um total de 135, ou seja, 85,18% dos Professores do Magistério do Município de Guaraí – TO, recebem valores mensais iguais ou superiores ao Piso estabelecido pela referida Portaria. Entretanto, conforme Relatório Folha de Professores (Anexo 01), dos 20 professores que recebem abaixo do piso, 16 recebem valores proporcionais a esse, se considerarmos a jornada semanal de 20 horas informada, restando 04 professores com valores mensais inferiores ao piso estabelecido pela Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017.

e) Cumprimento da Estratégia nº 18.1 do Plano Nacional da Educação estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 uma vez que conforme os dados encaminhados pelo Município via SICAP-Atos de Pessoal (relatório anexo extraído da folha do mês de agosto de 2018), sendo 128 de um total de 135, ou seja **94,81%** dos profissionais do magistério são efetivos (quando a meta estabelece o mínimo de 90% até 2017).

Meta que trata da Valorização do profissional da Educação, principalmente no que diz ao cumprimento do PISO SALÁRIAL DO PROFESSOR DO MAGISTÉRIO, o relator aponta que o Município de Guaraí não cumpria os valores previsto na Portaria 1.595, de 28 de dezembro de 2017, ao definir o piso salarial em R\$ 2455,35.

Em relação ao mencionado, informamos que, o MUNICIPIO DE GUARAÍ não descumpriu nenhuma das exigências da referida Portaria.

No relatório o Relator informa ter no município 135 profissionais do magistério e que destes apenas 115 recebia o piso ou valores superiores e que 20 profissionais não recebiam o piso.

Neste ponto esclarecemos que, o Município de Guaraí trabalha a modulação dos professores de acordo com a normativa de modulação em que, segundo demanda temos professores com cargas horárias de 20h, 30h, 40h e também com carga horária diversificada, atendendo assim com necessidades de modulação de professores, onde o valor salarial está de acordo com a carga horário da modulação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo

Lembrando que, a Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, prevê que:

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será (...), para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm

A Lei citada, define que: “nenhum professor pode receber salário inferior para um regime de 40h semanais, ao que prevê a lei do Piso Nacional (11.738/2008 e Portarias subsequentes que definem os valores de revisões anuais)”, ***norma esta que o Município de Guaraí cumpre***, o que percebemos no relatório é a questão de termos

professores modulados com carga horária diferenciada, de forma a atender a demanda das horas aulas das unidades escolares, uma vez que, não dá para modular todos com 40h semanais, as unidades escolares acabam tendo que modular os profissionais com cargas horárias que atendam as disciplinas oferecidas por cada série.

Nisto, ocorrem modulações diferenciadas, visando atender as demandas da modulação dos profissionais da educação em conformidade quem as cargas horárias existentes, necessidade de realizar modulação de profissionais com carga horárias intermediárias.

A exemplo: Modular professores com 30h semanais, 22h semanais e outras.

Mas, o pagamento da jornada do professor é feito com base na proporcionalidade aos valores do Piso salarial:

40 h semanais – valor do piso (tomando em 2017, onde era de R\$ 2.455,35)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo

Vamos analisar a Tabela 3 do anexo I do relatório:

TABELA 2: Quantitativo de professores de acordo com o piso

Vencimentos	Quantidade	%
Professores com vencimento superior ao piso	115	85,2 %
Professores com vencimento inferior ao piso	20	14,8 %
TOTAL DE PROFESSORES		135

TABELA 3: Professores sem vínculo efetivo

CPF	Nome	Cargo	Valor	Vínculo	Jornada semanal
1 05936113140	ANA CRISTINA SARAIVA BRITO	PROFESSOR SUBSTITUICAO - 20H	R\$ 1.227,67	CONTRATADO	INATIVO
2 95560866172	ESTEFANE RAQUEL DE ALENCAR CASTRO	PROFESSOR CONTRATO 1	R\$ 2.455,35	CONTRATADO	40 HORAS
3 00401344150	GRACIELLE PEREIRA COSTA	PROFESSOR CONTRATO 1	R\$ 2.455,35	CONTRATADO	40 HORAS
4 05085029186	JAQUELINE SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR CONTRATO SUBSTITUICAO	R\$ 2.455,35	CONTRATADO	40 HORAS
5 64318907104	KELB DE SOUSA SANTOS	PROFESSOR 30H CONTRATO	R\$ 1.841,51	CONTRATADO	30 HORAS
6 25161156104	MARIA DE FATIMA ALVES BRAUNA CABRAL	PROFESSOR CONTRATO SUBSTITUICAO	R\$ 2.209,82	CONTRATADO	40 HORAS

Fazendo um comparativo de proporcionalidade salarial, vamos observar os salários de duas professoras: **Gracielle Pereira Costa** (40 h Semanais) e **Kelb de Sousa Santos** (30 h Semanais)

40h Semanais, recebimento de R\$ 2.455,35, temos assim:

$$2.455,35 \div 40h = \text{ou} \pm 61,38375$$

Proporcionalmente, se um professor for trabalhar por 30 h semanais, terá de receber um salário proporcional ao piso do professor, recebendo assim pelas horas trabalhadas semanais:

$$30 h \times \pm 61,38375 = \text{R\$ } 1.841,5125$$

Todo o cálculo é feito seguindo a proporcionalidade da normativa de matrícula:

Nesta instrução, consta um quadro em anexo a lei, ao qual prevê as modulações frente as proporcionalidades salariais, onde: Proporcionalmente a quantidade de horas trabalhadas semanal, o profissional da educação recebe o valor salarial tendo como referencia de calculo o piso do professor do magistério.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo

ANEXO II
À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017,
JORNADA DE TRABALHO

Composição da Jornada de Trabalho dos professores, segundo a Lei nº 11.730/2008, na qual aponta a forma de ser realizado em todos os sistemas e níveis do ensino aplicando-se a seguinte tabela:

Duração total da jornada	Instrução em estágios	Horas efetivas
40	26,00 (*)	13,33
39	25,00	13,00
38	25,35	12,66
37	24,66	12,33
36	24,00	12,00
35	23,35	11,66
34	22,66	11,33
33	22,00	11,00
32	21,35	10,66
31	20,66	10,33
30	20,00	10,00
29	19,35	9,66
28	18,66	9,33
27	18,00	9,00
26	17,35	8,66
25	16,66	8,33
24	16,00	8,00
23	15,35	7,66
22	14,66	7,33
21	14,00	7,00
20	13,35	6,66
19	12,66	6,33
18	12,00	6,00
17	11,35	5,66
16	10,66	5,33
15	10,00	5,00
14	9,35	4,66
13	8,66	4,33
12	8,00	4,00

(*) Observa-se que são 26,00 unidades, de acordo com o plano definido pelo sistema ou sala do ensino (60 minutos, 50 minutos, 45 minutos ou qualquer outra que se o sistema ou sala tenha decidido).
Só é adotado o princípio de arredondamento das horas a favor em sala e horas atividades, na seguinte ordem:
• 26,63 h – adotado arredondamento para cima = 27 h
• 12,33 h – adotado arredondamento para baixo = 12 h

Nisto, apontamos que, *o município de Guarã, cumpriu com a Lei do piso salarial.*

Análise técnica:

Diante da justificativa e documentos apresentados, a Gestora cumpriu com o Piso Salarial. Portanto, **considera-se atendido.**

Item 3, II. "a" - Alegação de defesa

Quanto ao ITEM II – Ações que cumpra com o previsto na Meta 1, estratégia 1.4

O item II do relatório (pág. 05), relata a necessidade de estratégias para realizar o levantamento das demandas de alunos para Creche.

II - Ausência, no Plano Municipal da Educação, de estratégias e/ou medidas que colaborem, em âmbito municipal, para o resultado das estratégias previstas no Plano Nacional da Educação-PNE, conforme abaixo:

a) Meta 1, estratégia nº 1.4 - estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo

Quanto ao assunto, nos colocamos a apontar que, o município busca desenvolver ações que colaborem diretamente com o aumento da oferta de vagas e assim poder cumprir com as metas do PME, em especial na Meta 1, estratégia 1.4, com demonstrado no corpo deste documento, nas paginas anteriores, não só buscando ampliar o número de vagas, mas garantindo apoio e suportes necessários para oferta de educação com qualidade.

Referente as ações de levantamento de dados para mensurar a demanda de vagas para alunos em idade de Creche, apontamos que utilizamos como referência parceria realizada com o Sistema Municipal de Saúde – Sistema eSUS, ao qual, os agentes de saúde realizam o monitoramento das residências de Guaraí, nisto registra os dados populacionais do nosso município e dentro das possibilidades, traçamos nossos planejamentos com base nestes levantamentos.

Mesmo utilizando o Sistema eSUS para quantificar as necessidade de aumento das vagas para alunos em idade de Creche, estamos aguardando a consolidação dos dados pelos agentes de saúdes do ano de 2019, para que assim possamos mensurar a necessidade de realização em 2020 de um MINI CENSO geral, onde trará informações necessárias para um replanejamento geral das politicas públicas no Município de Guaraí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo

A proposta de Realização do MINI CENSO encontrasse em análise pela Gestão Municipal:

Guará MINI CENSO Social e Educacional		FORMULÁRIO DE PESQUISA		BUSCA ATIVA ESCOLAR	
FORMULÁRIO I PERFIL DA RESIDÊNCIA					
MUNICÍPIO:		FORMULÁRIO (NÚMERO DE CONTROLE)			
RECENSADOR:		CPF:	RG:		
IDENTIFICAÇÃO DA RESIDÊNCIA					
NOME DO CHEFE DA FAMÍLIA:				FONE DE CONTATO	
ENDEREÇO:				NÚMERO	
SETOR:			ÁREA SAÚDE DA FAMÍLIA:		
TIPO DE LOCALIZAÇÃO		SE RURAL, DEMONSTRAR A CARACTERÍSTICA DA LOCALIZAÇÃO			
<input type="checkbox"/> URBANA <input type="checkbox"/> RURAL		<input type="checkbox"/> ASSENTAMENTO <input type="checkbox"/> QUILOMBOLA <input type="checkbox"/> INDÍGENA <input type="checkbox"/> RIBEIRINHA <input type="checkbox"/> OUTRA _____			
CARACTERÍSTICA RESIDENCIAL					
TIPO DE RESIDÊNCIA		CARACTERÍSTICA EXISTENTE NA RESIDÊNCIA			
<input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> ALUGADA <input type="checkbox"/> TAIPA <input type="checkbox"/> ALVENARIA <input type="checkbox"/> PALHA		<input type="checkbox"/> TELEVISÃO <input type="checkbox"/> ACESSO A INTERNET <input type="checkbox"/> GELADEIRA <input type="checkbox"/> MICROONDAS <input type="checkbox"/> COMPUTADOR <input type="checkbox"/> AR CONDICIONADO <input type="checkbox"/> CARRO <input type="checkbox"/> BICICLETA <input type="checkbox"/> FREEZER <input type="checkbox"/> CELULAR COM ACESSO A INTERNET <input type="checkbox"/> MOTO <input type="checkbox"/> VENTILADOR <input type="checkbox"/> SOFÁ <input type="checkbox"/> LIQUIDIFICADOR <input type="checkbox"/> PURIFICADOR DE ÁGUA			
ATENDIDO POR TRATAMENTO DE ESGOTO			ATENDIDO POR PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
ÁGUA ENCANADA		ENERGIA ELÉTRICA		COLETA DE LIXO MUNICIPAL	
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
QUANTAS HORAS POR DIA, FICA CONECTADO NA INTERNET?					
<input type="checkbox"/> 2H <input type="checkbox"/> 3H <input type="checkbox"/> 4H <input type="checkbox"/> 5H <input type="checkbox"/> 6H <input type="checkbox"/> 7H <input type="checkbox"/> 8H <input type="checkbox"/> 9H <input type="checkbox"/> 10H <input type="checkbox"/> MAIS DE 10H					

Também encontrasse em análise para Gestão Municipal a proposta do PROJETO DE REALIZAÇÃO DO MINI CENSO, bem como a proposta do Decreto que institui o MINI CENSO.



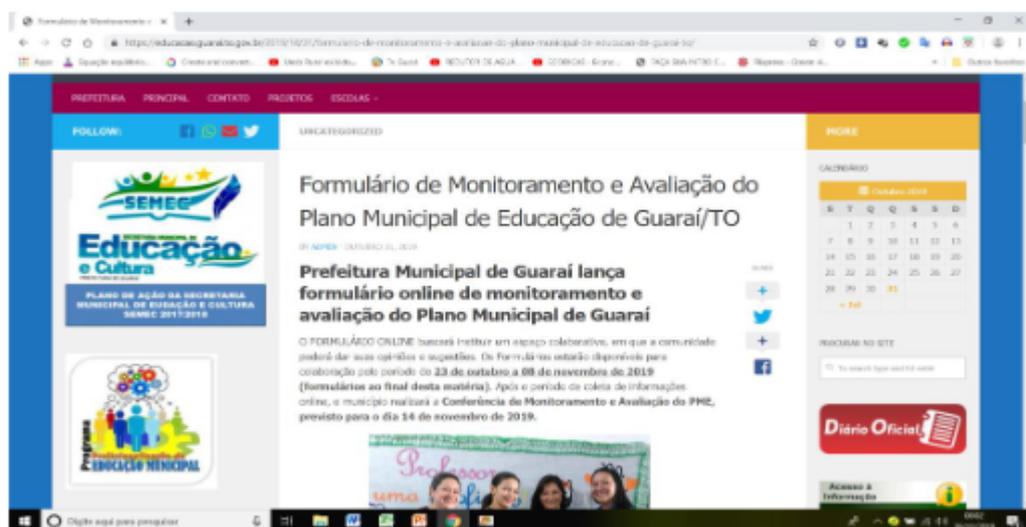
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo

Apontamos que, a proposta de execução do MINI CENSO dependerá dos dados fornecidos no ato da consolidação dos SISTEMA eSUS. Caso este não seja suficiente para que o município tenha como norte as políticas públicas para o Ano de 2020, bem como para os demais gestores nos anos seguintes até o cumprimento do PME, prioritariamente estaremos executando a aplicação do MINI CENSO já em janeiro de 2020.

Cabe aqui ressaltar que o município não tem medido esforços para cumprir com as metas do PME, uma vez que tem desenvolvido ações que fortalecem as políticas educacionais a nível municipal, prova disto é o resultado preliminar do MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAI, que foi realizado em duas linha de trabalho.

1º LINHA: Foi criado um canal de Consulta pública online para que a população realizasse o monitoramento e avaliação das Metas e Estratégias do PME, par que posterior, fosse realizado a Conferência de Monitoramento e Avaliação do PME.

Apresentamos a seguir, pagina no Site da Educação Municipal, ao qual disponibiliza os formulários por Metas, possibilitando assim o Monitoramento e Avaliação das ações do PME.

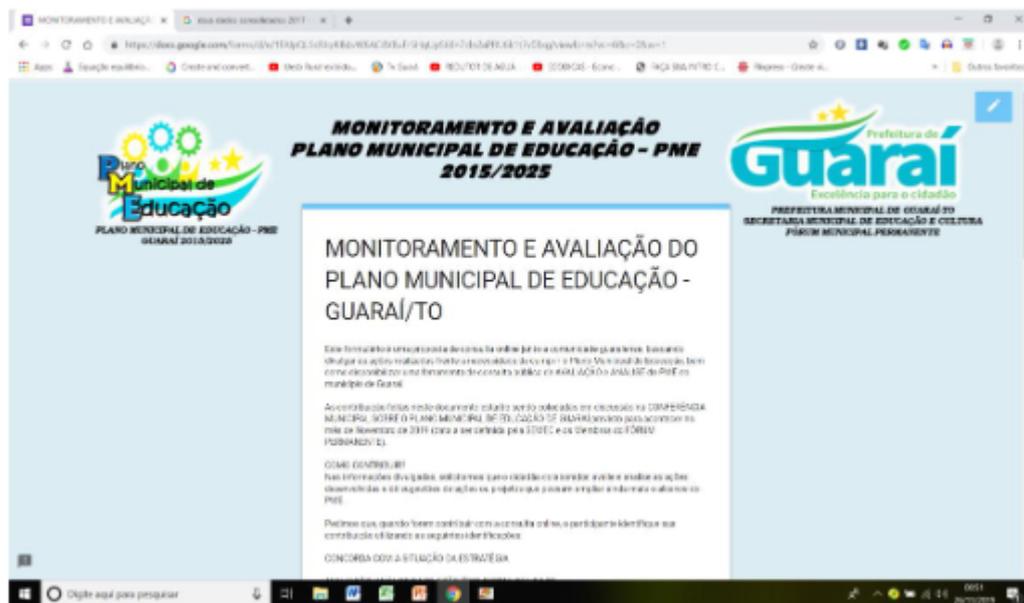


Disponível em: <https://educacao.guarai.to.gov.br/2019/10/31/formulario-de-monitoramento-e-avaliacao-do-plano-municipal-de-educacao-de-guarai-to/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo

A participação da Comunidade foi executada através do Sistema de FORMULARIOS DO GOOGLE, em que, cada cidadão poderia analisar as ações e dar opiniões sobre como potencializar a execução do PME do Município de Guaraí.



Formulário de Monitoramento e Avaliação do PME do Município de Guaraí, disponíveis nos links:

A proposta dos formulários era o coletar informações/contribuições sobre proposta de execução do PME, assim como colocar em análise as ações desenvolvidas pelo município a fim de cumprir com o trabalhar do PME.

Cada Meta foi disponibilizada com suas estratégias, bem como sua situação em análise como: EM ANDAMENTO, ATINGIDA, NÃO ATINGIDA OU ATINGIDA E EM ANDAMENTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo

26/11/2019 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GUARÁ/TO

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME
2015/2025**

Guaráí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁÍ/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GUARÁ/TO

Continuação MATE 1

ANÁLISE

Monitoramento, em 2018, a situação atualizada da gestão municipal em relação ao PDE (2015 a 2025) nos dois níveis de análise e a efetivação da política de educação infantil em âmbito do sistema municipal, no âmbito, todo (conjunto por cidade) das crianças de 0 a 4 (quatro) anos até 2018.

ESTRATÉGIA	SITUAÇÃO	COMO?
1.4	IN ATUALIZAÇÃO	Início da construção de um CMEI no Setor Pombas em 2018. Iniciou em 2018 o processo de reforma e aquisição de novos materiais para as escolas da rede municipal de ensino.

CONCORDA COM A SITUAÇÃO DA ESTRATÉGIA

Sim

Não

Outro:

AVALIAÇÃO/ANÁLISE DA(S) AÇÃO(ÕES) DESENVOLVIDA(S)

Sua resposta:

PROPOSTA DE NOVA(S) AÇÃO(ÕES)

Sua resposta:

VOLTAR **PRÓXIMA**

Não se esqueça de salvar pelo ícone de salvar no Google.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. Desativar Adsense - Termos de Serviço - Política de Privacidade

Google Formulários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo

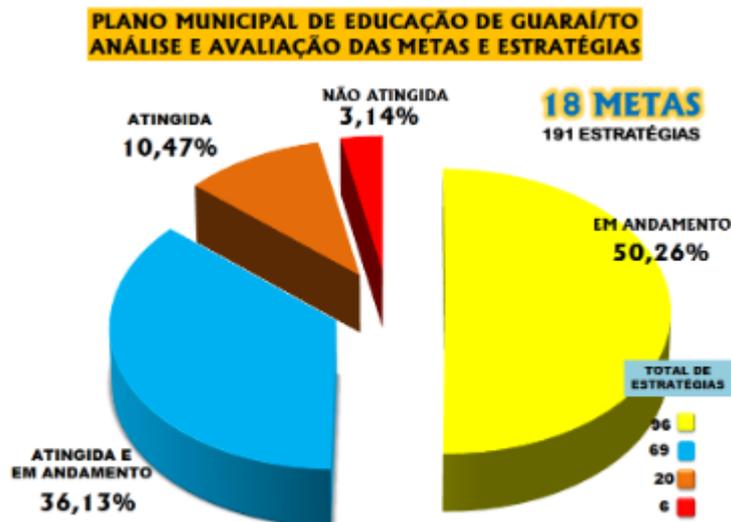


META 1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2024.		
ESTRATÉGIA 1.4	Aderir e implementar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, até o final da vigência deste PME.	SITUAÇÃO	COMO?
		EM ANDAMENTO	Início da construção de um CMEI no Setor Pestana em 2018. Iniciou em 2018 o processo de reforma e aquisição de novos mobiliários para as escolas da rede municipal de ensino, adequando as unidades para o atendimento de alunos em idade de Creche.



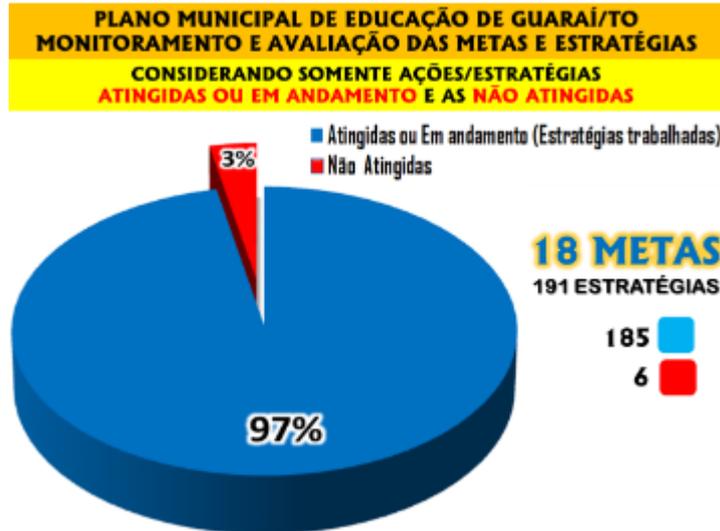
Formato do Arquivo disponível para o monitoramento e avaliação online. (documento completo com as 191 estratégia em anexo)

Ao final do período de monitoramento e avaliação online, foram contabilizados todos os dados pela comissão do PME, chegando ao seguinte gráfico relacionado ao trabalhar o PME em nível municipal. Tomando como base as estratégias em que há ações desenvolvidas, ou em desenvolvimentos, ou planejadas para execução.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Primeira Diretoria de Controle Externo



Análise técnica:

Conforme justificativa e documentos apresentados, o Gestor cumpriu com o citado na Meta 1, estratégia nº 1.4 - estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches. Pois, buscou todas as ferramentas de modo a adequá-lo aos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 13.005/2014. Portanto, **considera-se atendido**.

Dando continuidade ao trâmite legal, encaminhamos os autos ao Corpo Especial de Auditores para as devidas providências.

É a Análise.

Primeira Diretoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

Raimundo Nonato de Araújo Sousa
Técnico de Controle Externo
Mat. 23.445-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOUSA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 234451

Código de Autenticação: 2e893fa339c7631d2e861a3c39084ecd - 18/11/2020 14:04:59